



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Quinta-feira • 3 de Março de 2022 • Ano • Nº 2759

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- Decreto Nº 866 de 03 de Março de 2022.
- Decreto Nº 867 de 03 de Março de 2022.
- Decreto Nº 868 de 03 de Março de 2022.
- Decreto Nº 869 de 03 de Março de 2022.
- Decreto Nº 870 de 03 de Março de 2022.
- Decreto Nº 871 de 03 de Março de 2022.
- Decreto Nº 872 de 03 de Março de 2022.
- Decreto Nº 873 de 03 de Março de 2022.
- Decreto Nº 874 de 03 de Março de 2022.
- Decreto Nº 875 de 03 de Março de 2022.
- Decreto Nº 876 de 03 de Março de 2022.
- Decreto Nº 877 de 03 de Março de 2022.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 866 de 03 de março de 2022.

*"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Municipal, **JAMES MENEZES DE FARIAS**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Administração, Efetivo, Guarda Municipal, no Município de Uruçuca e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que *"A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição"*;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerado, o Servidor Municipal, **JAMES MENEZES DE FARIAS**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Administração, Efetivo, Guarda Municipal. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que o servidor tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de dezembro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 867 de 03 de março de 2022.

*“Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, **MARIA JOSÉ ARGOLO DE SANTANA**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotada na Secretaria de Saúde, Efetiva, Odontóloga, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **MARIA JOSÉ ARGOLO DE SANTANA**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotada na Secretaria de Saúde, Efetiva, Odontóloga. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de dezembro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 868 de 03 de março de 2022.

*“Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, **MARIZE SOARES BARBOSA**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotada na Secretaria de Saúde, Efetiva, Técnica em Enfermagem, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **MARIZE SOARES BARBOSA**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotada na Secretaria de Saúde, Efetiva, Técnica em Enfermagem. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de dezembro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 869 de 03 de março de 2022.

*“Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, **MARtha MARGARIDA ANUNCIÇÃO**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotada na Secretaria de Saúde, Efetiva, Médica Pediatra, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **MARTHA MARGARIDA ANUNCIÇÃO**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotada na Secretaria de Saúde, Efetiva, Médica Pediatra. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de dezembro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 870 de 03 de março de 2022.

*“Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, **VILMA DOS SANTOS**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotada na Secretaria de Saúde, Efetiva, Técnica em Enfermagem, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **VILMA DOS SANTOS**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotada na Secretaria de Saúde, Efetiva, Técnica em Enfermagem. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de dezembro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Cuidando da nossa gente.

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 871 de 03 de março de 2022.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, EVANICE HONORATO DOS SANTOS PRADO, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível III, no Município de Uruçuca e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **EVANICE HONORATO DOS SANTOS PRADO**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível III. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 872 de 03 de março de 2022.

“Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, IZAURA COSTA ARGOLO SOUSA, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Auxiliar Administrativo II, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **IZAURA COSTA ARGOLO SOUSA**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Auxiliar Administrativo II. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 873 de 03 de março de 2022.

“Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, MARIA ILDICE SILVA DE JESUS, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível I, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **MARIA ILDICE SILVA DE JESUS**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível I. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Cuidando da nossa gente.

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 874 de 03 de março de 2022.

“Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, MARIA ROSEANE MOREIRA DE ASSIS, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível I, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **MARIA ROSEANE MOREIRA DE ASSIS**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível I. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 875 de 03 de março de 2022.

“Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, ROSA BATISTA DA CRUZ, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível I, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **ROSA BATISTA DA CRUZ**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível I. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Cuidando da nossa gente.

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 876 de 03 de março de 2022.

“Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, ROZILEIDE MARIA OLIVEIRA CASTRO, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível III, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **ROZILEIDE MARIA OLIVEIRA CASTRO**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível III. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 877 de 03 de março de 2022.

“Dispõe sobre a exoneração da Servidora Municipal, VITÓRIA LOPES, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível II, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o art. 48, inciso III do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Uruçuca/BA (Lei Municipal Nº13/1974), que estabelece como consequência de aposentadoria do servidor, a imediata vacância do cargo por ele ocupado, extinguindo em definitivo a relação estatutária existente entre o servidor e a administração pública;

CONSIDERANDO também o artigo 37, §14º da Carta Magna Brasileira que determina que “A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos julgamentos dos Agravos nos Recursos Extraordinários (AREs) nº 1234192/ES e 1250903/PR e Recurso Extraordinário (RE) nº 1221999/MG e outros, vêm reiterando o entendimento que existindo previsão em lei local, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, pelo RGPS, culmina na vacância do cargo público por este ocupado, havendo o rompimento do vínculo;

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente da Secretaria de Administração requerendo criação de Comissão Processante para proceder à instauração de Processo Administrativo,

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

com escopo de apurar a situação dos servidores públicos que se encontram em gozo de aposentadoria, e que, de forma concomitante, exercem função pública, para definir a legalidade da permanência de tais servidores no serviço público, ante a nova decisão do Supremo Tribunal Federal e da Emenda Constitucional 103/2019;

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada, a Servidora Municipal, **VITÓRIA LOPES**, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal, lotado na Secretaria de Educação, Efetiva, Professora Nível II. Agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e responsabilidade.

Art 2º - O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido aposentadoria junto ao INSS.

Paragrafo Único - A partir da efetivação deste decreto, os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Uruçuca- BA, fica desfeito.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2022

Cuidando da nossa gente.

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307